



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.RC-736/2015
PROCESSO TC/MS : TC/16413/2013
PROTOCOLO : 1447916
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL : ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETÁRIO À EPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO : NOTA DE EMPENHO Nº 3868/2013
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO Nº3868/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

A formalização e a execução da Nota de Empenho nº 3868/2013, foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64 e 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização da Nota de Empenho nº 3868/2013 e sua Execução Financeira, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde com recurso do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 29/2013 foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.JRPC-8354/2013**, nos autos **TC/MS nº 13270/2013**.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Conclusiva (ANP-5ICE-10279/2013 – fls. 31/33) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *certidão negativa de débito e comprovantes referentes à execução financeira (ordem de pagamento/ nota fiscal*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

/recibo/duplicata) com assinatura do responsável; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 11511/2013, fl. 35.

Realizada a análise pela equipe técnica (ANA-5ICE-1867/2014 –fls. 83/86) concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado à fl. 87(PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-15383/2014.

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação da legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3868/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos art. 55 da Lei 4.320/64 e a lei n. 8666/93, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do empenho (NE)	R\$ 134.844,00
Despesa liquidada (NF)	R\$ 134.844,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$ 134.844,00
----------------------------	----------------

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$ 138.844,00 (cento e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspeção de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO pela REGULARIDADE da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3868/2013**, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., de acordo com as Leis nº 4.320/64 e a lei Federal nº 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Célio Lima de Oliveira

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 07, de 28 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho nº 3.868/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., de acordo com as Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator